



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 82 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos cinco dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Marco Antônio Cândia, Paulo Tadeu Haendchen, Suzana de Camargo Gomes, Atapoã da Costa Feliz, Wilber José Palazzo e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. O Desembargador Presidente justificou a ausência do Exmº Sr. Juiz Dr. Abrão Razuk. A seguir, foi lido e assinado o Acórdão nº 1356. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Recurso Eleitoral nº 3/92, II. Recorrente: Estevão Albino Michalski. Recorrido: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - em Sidrolândia. Relator: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Decisão: "À unanimidade, julgaram prejudicado o recurso por perda de objeto. Decisão em parte com o parecer". 2. Recurso Eleitoral nº 4/92, II. Recorrente: Altamiro Fernandes da Fonseca. Recorrido: Juízo da 15ª zona eleitoral - Miranda. Relator: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Decisão: "À unanimidade, deram provimento ao recurso para deferir o registro da candidatura do recorrente. Decisão contra o parecer". 3. Pedido de Registro do Diretório Municipal de Amambai nº 97/92, V. Requerente: Partido Democrata Cristão - PDC. Relatora: Drª Suzana de Camargo Gomes. Decisão: "À unanimidade, deferiram o registro pleiteado. Decisão de acordo com o parecer". 4. Pedido de Registro do Diretório Municipal de Anaurilândia.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

dia nº 103/92, V. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Relatora: Drª Suzana de Camargo Gomes. Decisão: "Deferiram o registro pleiteado. Decisão unânime e de acordo com o parecer". 5. Pedidos de Registro dos Diretórios Municipais de Porto Murtinho, São Gabriel d'Oeste e Camapuã nº 109/92, V. Requerente: Partido da Frente Liberal - PFL. Relatora: Drª Suzana de Camargo Gomes. Decisão: "Deferiram o registro do diretório municipal de São Gabriel d'Oeste, e converteram em diligência os pedidos referentes aos diretórios municipais de Porto Murtinho e Camapuã, para sanar as irregularidades constantes no voto da relatora. Decisão com o parecer". 6. Consulta nº 13/92, VII. Consulente: União de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu presidente ver. Pedro Ubirajara de Oliveira. Relatora: Drª Suzana de Camargo Gomes. Decisão: "À unanimidade, não conheceram da consulta. Decisão de acordo com o parecer". 7. Consulta nº 8/92, VII. Consulente: Partido Social Trabalhista - PST -, através de seu presidente regional dep. est. Alberto Rondon. Relator: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Decisão: "À unanimidade, responderam à consulta nos seguintes termos: 1º) se o deputado estadual, candidato a vice-prefeito, for eleito, deve renunciar ao mandato de deputado estadual por ocasião da posse como vice-prefeito; 2º) responderam negativamente. Decisão em parte com o parecer". 8. Consulta nº 20/92, VII. Consulente: Partido Verde - PV -, através de seu presidente da Comissão Provisória Municipal, Sr. Carlos Antônio Menezes. Relator: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Decisão: "Não conheceram da consulta. Decisão unânime e de acordo com o parecer oral". Matéria da Corregedoria Regional Eleitoral: 1. Denúncia nº 2/92. Pedido de correição nos pedidos de inscrição e transferência no eleitorado da 34ª zona eleitoral - Bandeirantes. Denunciante: Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB -, através de seu presidente dep. fed. Valter Pereira. Rela-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

tor: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "À unanimidade, arquivaram a representação nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer". Em obediência aos §§ 1º e 2º, do art. 48, da Resolução nº 17.845/92-TSE, foi lido e assinado o Acórdão nº 1357, referente ao Processo nº 4/92, II. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha horizontal e uma curva final.